



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 001/2017 – Processo nº 011/2017 – Carta Convite nº 001/2017

## SECRETARIA

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO E JACINTO DOS SANTOS EQUIPAMENTOS ME.

A Câmara Municipal de Capão Bonito, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA, RG nº 14.301.077-3, CPF nº 081.798.458-50, sito à avenida Capitão Calixto, nº 131, vila Nova Capão Bonito, nesta cidade, e a empresa JACINTO DOS SANTOS EQUIPAMENTOS ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.647.225/0001-95, com endereço A Rua Expedicionários, nº 65, doravante denominada Contratada, representada neste ato por JACINTO DOS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 17.536.621-4, CPF nº 056.577.278-35, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº 001/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para Aquisição e instalação de Aparelhos de Sonorização, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Mesa de som digital, com 16 pré-amplificadores de microfones Midas com conectores combos XLR ou P10 ¼ TRS, 02 entradas de linha P10 ¼ TRS, 06 AUX sends com conectores XLR balanceados, processamento de dinâmica, equalizadores full paramétrico e equalizadores gráficos de 31 bandas, L/R Master com conectores XLR balanceados, Sistema WiFi incluso, sem a necessidade de utilizar um roteador wireless, Interface de gravação USB 18 in/ 18 out, Conexão MIDI in e MIDI out, 47 plugins incluindo com emulações mínima dos LA2A, UREI 1176, Equalizadores Pultec maquinas Lexicon, Operação remota via WiFi podendo ser utilizado com Windows, Mac OS, Linux, Ipad, Iphone e Android. Materiais para instalação: cabos, conectores, instalação de todos os microfones e da medusa.	1	7.200,00	7.200,00
2	Caixa acústica, preta ou cinza, com aproximadamente 70,0 cm de altura, 55,0 cm de largura e 50,0 cm de profundidade,	4	2.950,00	11.800,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

**Contrato nº 001/2017 – Processo nº 011/2017 – Carta Convite nº 001/2017**

## SECRETARIA

<p>Potência de Saída: 400 W Contínuos RMS (335 W LF Classe D + 65 W HF Classe AB) 800 W Pico (670 W LF Class D + 130 W HF Class AB), Crossover: 2 kHz, Max SPL @ 1m: 122 dB Contínuos, 125 dB Pico, Resposta de Frequência: 52 Hz – 18 kHz (@ -10 dB), Nível de Entrada: Linha 0 dBu, Baixa Frequência: woofer de 12" (305 mm), bobina de 2" (51 mm), Alta Frequência: driver de neodímio de 1" (25 mm) , Cobertura Corneta: 80/100° H x 60° V nominal, Conectores: Entrada: 1/4" TRS ou XLR / Link: XLR Gabinete: Polipropileno, trapezoidal, Controle Externo: Volume, chave on/off com LED, clip limiter com LED, chave terra.</p> <p>Materiais para instalação: cabos, conectores fixação dos suportes.</p>			
<b>VALOR TOTAL R\$ 19.000,00</b>			

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – Prazo de entrega dos produtos e da instalação: Até 5 (cinco) dias após o Recebimento do Pedido expedido pela Secretaria.

**a)** Local de entrega dos produtos: Conforme dados constantes no referido Pedido de Compra.

**b) Garantia mínima do produto por defeito de fabricação: 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor total deste contrato é de R\$ 19.000,00. (Dezenove mil reais), conforme o preço proposto pela Contratada.

**§1º** – Os preços poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 40 e do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§2º** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Contratante a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – 4.1 – A despesa correrá pelo Código:**

01.01.00 - Poder Legislativo

4.4.9.0.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** – A Contratante pagará ao Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, correspondente ao fornecimento e instalação dos produtos, através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

**Contrato nº 001/2017 – Processo nº 011/2017 – Carta Convite nº 001/2017**

## **SECRETARIA**

**Parágrafo único** - Os preços para os produtos licitados, são aqueles registrados na respectiva Ata, já assinada pela Contratada que faz parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** – São obrigações da CONTRATADA, além das condições constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital da Carta Convite nº 02/2016, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial desse contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou.
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**§1º** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**§2º** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo, contudo, ser realizada à sub empreitada de alguns serviços, desde que devidamente autorizado pela contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

**Contrato nº 001/2017 – Processo nº 011/2017 – Carta Convite nº 001/2017**

## **SECRETARIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**§1º** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**§2º** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**§3º** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP. excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capão Bonito, 03 de fevereiro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**  
**ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA**  
**PRESIDENTE**  
**Contratante**

**JACINTO DOS SANTOS EQUIPAMENTOS ME**  
**JACINTO DOS SANTOS**  
**Contratada**

Testemunhas:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

**Contrato nº 001/2017 – Processo nº 011/2017 – Carta Convite nº 001/2017**

## **SECRETARIA**

**THAÍS FERREIRA M. DE SOUZA**  
**RG. 47.818.727-0**

**DIEGO HENRIQUE KUBO**  
**RG. 34.408.400-0**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

**Contrato nº 001/2017 – Processo nº 011/2017 – Carta Convite nº 001/2017  
SECRETARIA**

**CARTA CONVITE 001/2017**

**ANEXO IX**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**

**CONTRATADA: JACINTO DOS SANTOS EQUIPAMENTOS ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Aquisição e instalação de Aparelhos de Sonorização.

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:**

**CONTRATANTE:** (nome, cargo e assinatura)

**CONTRATADA:** (nome, cargo e assinatura)

---

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49  
Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito  
Telefone: (15) 3543-8190

**Contrato nº 001/2017 – Processo nº 011/2017 – Carta Convite nº 001/2017**  
**SECRETARIA**

**CARTA CONVITE 001/2017**

**ANEXO X**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**

**CONTRATADA: JACINTO DOS SANTOS EQUIPAMENTOS ME**

**CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 001/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Aquisição e instalação de Aparelhos de Sonorização.

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)